



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº004/2025

ID. CidadES/Contratação: N°2025.501C2600008.09.0009

Processo ADM CIM GUANDU: N°071/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: N°011/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/ME N°02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, N°121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE** o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade N°42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o N°579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, N°217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, considerando o julgamento da presente contratação direta, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2025**, Processo Administrativo CIM GUANDU N°071/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e na porcentagem cotada, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei N°14.133/2021** e suas alterações e demais legislações vigentes, ajustam o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE BRUNCH, LANCHES E ACOMPANHAMENTOS PARA O CAFÉ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo II do edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem conforme a tabela abaixo:

ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU)

Empresa: DONA PRAÇA BAR E RESTAURANTE LTDA

CNPJ: 50.485.780/0001-85

Endereço: PRAÇA ADHERBAL GALVÃO, Nº180 - TERREO – CENTRO – AFONSO
CLÁUDIO/ES CEP:29600-000

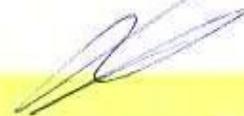
Tel.: (27) 99695-2078

E-mail: donapraca.restaurante@gmail.com

Representante: JAQUELINY
APARECIDA MAGESKI

CPF: 076.***.***-82

Descrição do Material / Serviços para cotação					
REFEIÇÃO					
LOTE 02					
Item	Descrição	Quant. De Pessoas	Unid.	Valor Unitário por Pessoa	Valor Total
REFEIÇÃO 1					
	<ul style="list-style-type: none"> • Arroz; • Salada Tropical; 				
04	<ul style="list-style-type: none"> • Strogonoff Frango ou Bói, • Batata palha. 	200	Pessoas	R\$29,90	R\$5.980,00
Sobremesa: pudim					
REFEIÇÃO 2					
	<ul style="list-style-type: none"> • Arroz; 				
05	<ul style="list-style-type: none"> • Escondidinho frango; • Salada. 	200	Pessoas	R\$29,90	R\$5.980,00
Sobremesa: Mouse					


Donapraça Restaurante Ltda



REFEIÇÃO 3

	<ul style="list-style-type: none">• Arroz;• Salpicão				
06	<ul style="list-style-type: none">• Carne de boi ao molho madeira.• Salada.	200	Pessoas	R\$29,90	R\$5.980,00

Sobremesa: pavê

TOTAL GERAL R\$17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 84 da Lei Federal Nº14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta contratação.

3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO poderá cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Segunda.

4.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo do CIM GUANDU Nº071/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A entrega do objeto da presente contratação deverá ocorrer conforme demanda, após a emissão da ordem de fornecimento, devendo ser entregue na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de expediente (segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00), ou no LOCAL INDICADO PELO CONSÓRCIO.

5.2. Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução da Ata, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA, onde serão demonstrados:

5.2.1. A definição e especificação dos produtos a serem entregues;

5.2.2. O prazo para entrega;

5.2.3. O endereço de entrega;

5.2.4. O responsável pela solicitação do serviço;

5.2.5. Preços unitário e total.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência, da presente Ata e em conformidade com a proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do produto.



Selecção de serviços de manutenção



6.4. A CONTRATADA deverá diligenciar para que os produtos sejam entregues nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento e estarem preparados, em casos que excedam a esse número pré-estabelecido.

6.5. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

6.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Os serviços deverão ser solicitados pela CONTRATANTE, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes, bem como, o tipo de cardápio/produtos, especificados na cláusula segunda e cláusula quinta da presente Ata, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados.

7.2. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Ata, exercendo a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Ata,

independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento, mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos serviços/produtos e do devido protocolo, por parte da contratada, de ofício de requisição de pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Ata, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

7.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.7. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Ata depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.8. Zelar para que durante toda a vigência do Ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução da Ata de Registro de preço; inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:



Guandu, 14 de maio de 2024.
Engenheiro Responsável Técnico
Rafael de Souza



Engenheiro Responsável Técnico
Rafael de Souza



Rafael de Souza



- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência/Ata de Registro de preço, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;
- b) MULTA - No caso de não cumprimento do prazo da **CLÁUSULA QUINTA** desta Ata de Registro de preço haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de preço, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os produtos após o prazo da **CLÁUSULA QUINTA** desta Ata de Registro de Preços, adquirirá os produtos por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;
- b.2) Caso o produto não atenda as solicitações referentes à **CLÁUSULA QUINTA** desta Ata de Registro de Preços haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto;
- b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;
- b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- b.7) Ata de Registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, inciso I a VIII, da Lei Nº14.133/2021;
- b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** e impedimento de contratar com o **CONSÓRCIO** por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei Nº14.133/2021.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

8.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do **CONSÓRCIO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo **CONSÓRCIO**, de pleno direito quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora não executar os serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



Assessoria Jurídica
Secretaria de Administração
Rua...



Assessoria Jurídica
Secretaria de Administração
Rua...



Assessoria Jurídica



9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

9.1.7.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr. Lucas Elton da Silva, matrícula funcional N°31, CPF N°118. ***. ***-.86 e fiscalização ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.ª Zildete Rebuli de Laia, matrícula funciona N°07, CPF N°072. ***. ***-52.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus respectivos anexos, e a proposta da empresa classificada no mesmo.

11.2. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 14 de maio de 2025.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

JAQUELYNY APARECIDA MAGESKI
Dona Praça Bar e Restaurante LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - Assinatura: [assinatura]

Nome Completo: Quely Brito de A.

CPF: 000.258.542-86

2 - Assinatura: [assinatura]

Nome Completo: Diego Sabino Teixeira

CPF: 970150332-98